

## **Preâmbulo**

O Regimento é por natureza, um regulamento interno de um órgão, pelo qual se auto-disciplina o funcionamento respectivo. No caso subjacente, o Regimento constitui a “peça normativa” fundamental para regular o funcionamento da Assembleia Municipal de Vila Nova da Barquinha, de molde a esta cumprir as competências que a lei lhe prescreve e as expectativas que as populações esperam ver asseguradas sempre que, relativamente àquela exercem o seu direito de voto ou se lhe dirigem no uso do seu direito de audição, para alertar os poderes públicos quanto aos problemas com que se confrontam.

As alterações ora introduzidas no Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova da Barquinha visam, a um tempo, vários desideratos: acolher as alterações legislativas entretanto ocorridas; preservar e prosseguir a operacionalidade e eficácia do funcionamento do órgão; promover a aproximação entre a Assembleia Municipal e o cidadão; e traduzir, dentro do enquadramento das normas legais e dos princípios democráticos, o sentir e sensibilidade da nova Assembleia Municipal de Vila Nova da Barquinha.

Os fins prosseguidos com as actuais modificações ao Regimento corresponderam, no fundo às ordens de razões que nortearam os trabalhos de revisão.

Nos trabalhos da presente revisão entraram também preocupações pelo respeito do quadro legal aplicável ao funcionamento da Assembleia Municipal, do que resultou o objectivo adicional de facilitar a consulta a algumas disposições legais que, pelas pertinências naturais respectivas, fazem sentido que surjam material e acessoriamente como anexos ao corpo formal do Regimento.

Sempre no pressuposto de que o respeito pelos princípios de sã convivência democrática é crucial na superação das naturais e saudáveis diferenças de opinião e formas de pensar, com vista a alcançar o bem comum da comunidade municipal.

Espera-se que o presente esforço normativo se traduza num contributo para um melhor funcionamento dos trabalhos autárquicos.

## **TITULO I DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

### Artigo 1º **Natureza**

A Assembleia Municipal é o Órgão deliberativo do Município e fiscalizador da actividade da Câmara Municipal, das Empresas Municipais e suas Associações.

### Artigo 2º **Composição, competências, organização e funcionamento**

1. A composição, competências, organização e funcionamento da Assembleia Municipal regem-se pelas leis em vigor e pelo presente Regimento.
2. Carecem designadamente de aprovação da Assembleia Municipal, as seguintes deliberações da Câmara Municipal e por proposta desta, que respeitem a:
  - a) Planos Municipais de Ordenamento do Território: Plano Director Municipal, Planos de Urbanização e Planos de Pormenor; (1)
  - b) Planos de Salvaguarda;
  - c) Opções do Plano, Orçamento e suas revisões; (2)
  - d) Documentos de prestação de contas; (2)
  - e) Apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais; (2)
  - f) Posturas e regulamentos do município, com eficácia externa; (2)
  - g) Estabelecimento, nos termos da lei, de taxas municipais e fixação dos seus quantitativos; (2)
  - h) Lançamento de derramas e estabelecimento da taxa de contribuição autárquica; (2)
  - i) Classificação de imóveis como de valor local;

### Artigo 3º **Sede da Assembleia**

1. A Assembleia Municipal tem a sua sede em Vila Nova da Barquinha.
2. Os trabalhos da Assembleia poderão decorrer noutro local do Município quando assim o imponham as necessidades ou conveniências do seu funcionamento, por deliberação da Mesa.

Artigo 4º

**Dissolução e alteração da composição da Assembleia**

1. A dissolução da Assembleia ocorre nos termos e situações previstas na lei.
2. A alteração da composição da Assembleia apenas pode verificar-se em conformidade com as ocorrências previstas na lei. (4)

**TÍTULO II  
DOS DEPUTADOS MUNICIPAIS**

Artigo 5º

**Do mandato**

1. Os Deputados Municipais representam os munícipes residentes na área do Município de Vila Nova da Barquinha.
2. A actividade dos Deputados Municipais visa a salvaguarda dos interesses dos munícipes e a promoção do bem-estar da população do Município, no respeito da Constituição da República Portuguesa e das leis.

Artigo 6º

**Início e termo do mandato**

1. O mandato dos Deputados Municipais inicia-se com a instalação da Assembleia Municipal e cessa com a instalação da Assembleia subsequente, sem prejuízo da suspensão ou da cessação individual do mandato.
2. O preenchimento das vagas que ocorrem na Assembleia, bem como a substituição temporária dos Deputados Municipais é regulado pela lei. (4)

Artigo 7º

**Verificação de poderes**

1. Os poderes dos Deputados Municipais são verificados pelo Presidente da Assembleia Municipal, lavrando-se acta da ocorrência.
2. A verificação dos poderes consiste na apreciação da regularidade formal dos mandatos, da identidade dos eleitos e da sua legitimidade.

Artigo 8º

**Causas da suspensão do mandato**

1. São causas da suspensão de mandato as previstas na lei. (5)
2. A suspensão do mandato dos Presidentes das Juntas de Freguesia não é da competência da Assembleia Municipal.

Artigo 9º

**Processo de suspensão do mandato**

Ao processo de suspensão de mandato aplica-se o disposto na lei, sem prejuízo da competência da Assembleia para deliberar sobre o pedido. (5)

Artigo 10º

**Cessaçãõ da suspensão**

A suspensão do mandato cessa:

- a) Findo o prazo da suspensão;
- b) Pelo regresso antecipado do Deputado Municipal suspenso;
- c) Pela cessação de funções incompatíveis com as de Deputado Municipal.

Artigo 11º

**Renúncia e perda de mandato**

1. Em conformidade com o disposto na Lei, os Deputados Municipais podem renunciar, em qualquer momento, ao mandato.
2. A renúncia torna-se efectiva desde a data de recepção da declaração de renúncia pelo Presidente da Assembleia Municipal que deve publicitá-la pelos meios habituais.
3. Os Deputados Municipais perdem o mandato nos termos previstos na Lei. (6)

Artigo 12º

**Justificação de faltas**

1. O pedido de justificação de faltas é feito nos termos da lei, por escrito e dirigido ao Presidente da Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado e a decisão é notificada ao Deputado Municipal pessoalmente ou por via postal. (7)
2. Das decisões do Presidente da Mesa cabe recurso para o plenário.

Artigo 13º

**Faltas dos Presidentes das Juntas de Freguesia e do Presidente da Câmara**

1. As faltas dos Presidentes de Juntas de Freguesia e da Câmara Municipal serão comunicadas, respectivamente, à Assembleia de Freguesia competente e à Câmara Municipal. (8)
2. Os Presidentes de Junta deverão comunicar o nome do seu substituto legal até ao início da Sessão respectiva. (9)

Artigo 14º

**Responsabilidade pessoal**

Os Deputados Municipais só podem ser responsabilizados pela sua actuação no exercício do mandato, nos casos em que a lei os considere civil ou criminalmente responsáveis. (10)

Artigo 15º

**Direitos inerentes ao exercício do mandato**

1. Os Deputados Municipais têm direito aos abonos e à dispensa da actividade profissional previstos na Lei. (11)
2. Compete ao Presidente da Assembleia facultar aos interessados declarações necessárias ao exercício das suas funções, nomeadamente do direito à dispensa referida no número anterior.

Artigo 16º

**Deveres**

Constituem deveres dos Deputados Municipais:

- a) Comparecer às sessões e reuniões da Assembleia Municipal e às das Comissões a que pertençam;
- b) Comunicar à Mesa quando se retirem definitivamente no decurso das reuniões;
- c) Desempenhar na Assembleia os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados, a que não hajam oportunamente renunciado;
- d) Participar nas votações;
- e) Respeitar a dignidade da Assembleia e a dos Deputados Municipais;

- f) Observar a ordem e a disciplina, nos termos do Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia;
- g) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal e, em geral, para a observância da Constituição, das Leis e do Regimento;
- h) Justificar as faltas, nos termos da Lei e do Regimento;
- i) Respeitar o referido no artigo 4º. da Lei nº. 29/87, de 30 de Junho – Estatutos dos Eleitos Locais.

### **TÍTULO III DOS GRUPOS POLÍTICOS**

#### **Artigo 17º Constituição**

1. Os Deputados Municipais eleitos por cada partido ou por coligação de partidos podem constituir-se em Grupos Políticos.
2. No caso de um partido político ou coligação eleger apenas um Deputado Municipal, este poderá constituir-se em Grupo Político, com os respectivos poderes e direitos, com excepção do disposto nas alíneas g) e h) do número 1 do artigo 19º e da alínea d) do artigo 40º.
3. Os Deputados Municipais eleitos como independentes na lista de determinado Partido ou Coligação, ou que queiram assumir em qualquer altura esse estatuto, bem assim os Presidentes de Junta eleitos em listas de cidadãos independentes podem optar por:
  - a) Pertencer ao Grupo ou a um dos Grupos formados pela lista em que concorreram;
  - b) Ficar como Deputados Municipais Independentes.
4. A constituição de cada Grupo efectua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia, assinada pelos Deputados Municipais que o compõem, indicando a denominação do Grupo, bem como a designação do respectivo líder e de quem eventualmente o substitua. No caso dos Grupos Políticos Independentes, essa comunicação carece da assinatura de, pelo menos, dois dos seus Deputados Municipais.
5. Qualquer alteração na composição do Grupo será igualmente comunicada ao Presidente da Assembleia.

Artigo 18º  
**Organização**

1. Cada Grupo estabelece livremente a sua organização.
2. São incompatíveis as funções de Presidente da Assembleia ou de membro da Mesa com as de líder ou seu eventual substituto.

Artigo 19º  
**Poderes e direitos dos Grupos Políticos**

1. Constituem poderes de cada Grupo Político:
  - a) Participar nas Comissões da Assembleia em função do número dos seus Membros e nos demais termos do Regimento;
  - b) Propor a rejeição de documentos prevista na Lei e ou no Regimento;
  - c) Apresentar Moções sobre a actuação da Câmara Municipal;
  - d) Requerer a constituição de Comissões Eventuais, designadamente de inquérito;
  - e) Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer actos desta ou dos respectivos serviços;
  - f) Requerer, através da Mesa, às entidades e serviços municipais e solicitar pela mesma via a outras entidades, os elementos, informações e publicações oficiais que considere indispensáveis para o exercício das suas funções;
  - g) Requerer a suspensão dos trabalhos, pelo prazo e nos termos a aprovar pela Assembleia;
  - h) Requerer a interrupção dos trabalhos por um período não superior a 10 minutos, a qual não poderá ser recusada.
  - i) Requerer a alteração da Ordem de Trabalhos, nos termos do art.º 35º;
  - j) Fazer declarações de voto, nos termos do art.º 56º;
  - k) Intervir nos debates, nos termos do art.º 48º;
  - l) Exercer as competências definidas na alínea c) do número 1 do art.º 43º e no número 1 do art.º 46º.
2. Os Deputados Municipais Independentes previstos na alínea b) do n.º 3 do art.º 17º, gozam dos poderes definidos nas alíneas c), d), e), f), i), j) e k) do número anterior, e no número 4 do artigo 67º.
3. Os requerimentos enviados pela Mesa da Assembleia à Câmara Municipal e ou outras entidades dependentes da Câmara Municipal deverão ser respondidos no prazo máximo de 30 dias. (12)

Artigo 20º

**Conferência de Líderes de Grupos Políticos**

1. A Conferência de Líderes dos Grupos Políticos é um órgão consultivo do Presidente da Assembleia Municipal.
2. A Conferência reúne por convocatória do Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa ou a pedido fundamentado de qualquer Grupo.
3. Os Secretários da Mesa poderão participar, por convocação do Presidente, nas reuniões da Conferência.
4. O Presidente da Assembleia Municipal por solicitação da Conferência de Líderes ou de qualquer Grupo Político, poderá convocar Deputados Municipais ou Presidentes de Junta de Freguesia, para estarem presentes na conferência.
5. São atribuições da Conferência:
  - a) Pronunciar-se sobre assuntos que respeitem ao funcionamento da Assembleia;
  - b) Recomendar a inclusão de assuntos de interesse para o Município, na Ordem de Trabalhos.

**TÍTULO IV**  
**DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

Artigo 21º

**Eleição e mandato**

O Presidente da Assembleia e os restantes Membros da Mesa serão eleitos nos termos da lei, exercendo o respectivo mandato pelo período do mandato da Assembleia que os elegeu. (13)

Artigo 22º

**Composição**

1. A Mesa é composta pelo Presidente e por um Primeiro e um Segundo Secretários. Na falta de um ou de ambos os Secretários, compete ao Presidente da Mesa designar, de entre os membros da Assembleia e ouvida esta, o substituto ou substitutos dos titulares. (13)

Artigo 23º  
**Competência da Mesa**

1. São competências da Mesa da Assembleia Municipal as previstas na lei, designadamente:
  - a) Decidir das questões de interpretação da Lei e do Regimento;
  - b) Desencadear processos de situações por inelegibilidade;
  - c) Proceder à marcação das faltas dos Deputados Municipais às sessões e reuniões e apreciar a justificação das mesmas;
  - d) Instruir os processos de perda de mandato;
  - e) Apreciar e decidir sobre reclamações relativas ao funcionamento da Assembleia;
  - f) Decidir sobre a integração nos trabalhos, das intervenções dos Deputados Municipais, dos membros da Câmara e dos cidadãos em geral.
  
2. Das deliberações da Mesa cabe recurso para a Assembleia Municipal.

Artigo 24.º  
**Destituição da Mesa**

A Mesa ou qualquer dos seus membros poderão ser destituídos por votação secreta, nos termos da Lei em vigor. (13)

Artigo 25º  
**Competências do Presidente**

1. São competências do Presidente da Assembleia Municipal, para além das que lhe são conferidas por lei:
  - a) Representar a Assembleia e presidir à Mesa;
  - b) Convocar e presidir às sessões plenárias e fixar o período de funcionamento e a Ordem de Trabalhos, ouvidos os restantes membros da Mesa da Assembleia.
  - c) Promover a constituição de Comissões Permanentes ou Eventuais, instalá-las, remeter-lhes projectos e propostas para apreciação e zelar pelo cumprimento dos prazos que, para cada caso, forem fixados, dando disso conhecimento à Assembleia;
  - d) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;

- e) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das mensagens, informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
  - f) Receber e publicar em edital as declarações de renúncia de mandatos;
  - g) Dar seguimento aos requerimentos apresentados pelos Deputados Municipais e pelos Grupos Políticos;
  - h) Receber e encaminhar, directamente e a tempo, todos os pedidos de informação e esclarecimento destinados à Câmara, e Empresas Municipais, que qualquer Deputado Municipal lhe apresente, nos intervalos entre as sessões e, bem assim, fazer-lhe chegar as respectivas respostas;
  - i) Enviar os textos das resoluções, pareceres sobre posturas, regulamentos e demais deliberações aprovadas, a quem a Assembleia determinar;
  - j) Comunicar ao Presidente da Câmara os resultados das votações sobre o Plano de Actividades e Orçamento, Relatório e Contas, bem como sobre moções, recomendações e outros documentos dirigidos à Câmara;
  - k) Marcar, ouvida a Câmara, as sessões e reuniões plenárias em que esta estará presente, para responder a perguntas e a pedidos de esclarecimento dos Deputados Municipais, formulados anteriormente, de forma oral ou por escrito;
  - l) Assinar os documentos expedidos em nome da Assembleia;
  - m) Zelar para que a Câmara Municipal forneça as respostas e as informações pedidas pela Assembleia Municipal, em trinta dias;
  - n) Interpor recurso contencioso e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações da Assembleia, que considere ilegais.
  - o) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia para os efeitos legais. (14)
  - p) Integrar o Conselho Municipal de Segurança.
2. Das decisões do Presidente tomadas em reunião plenária cabe sempre reclamação, com recurso para a Assembleia.
  3. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal cessante a instalação dos Deputados Municipais eleitos para novo mandato da Assembleia Municipal.

### Artigo 26º Secretários

Compete em geral aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa, designadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;

- c) Organizar as inscrições dos Deputados Municipais que pretendam usar da palavra;
- d) Elaborar e subscrever as actas;
- e) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- f) Servir de escrutinadores;
- g) Passar as certidões requeridas nos termos legais.

Artigo 27º

**Renúncia ao cargo**

1. O Presidente ou qualquer dos Secretários, pode renunciar ao cargo, mediante declaração escrita, dirigida à Assembleia.  
No caso de renúncia ao cargo ou de suspensão do mandato de Deputado Municipal, proceder-se-á imediatamente à eleição do novo titular.

Artigo 28º

**Subsistência da Mesa**

A Mesa mantém-se em funções até à instalação da nova Assembleia, nos termos do nº1 do artigo 6º e do artigo 20º.

**TÍTULO V**  
**DAS SESSÕES E REUNIÕES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

Artigo 29º

**Das sessões**

A Assembleia Municipal reúne em sessões ordinárias e extraordinárias. (15)

Artigo 30º

**Publicidade das sessões e reuniões**

1. As sessões e reuniões da Assembleia Municipal são públicas.
2. A nenhum cidadão é permitido, mesmo no período de intervenção aberto ao público, intrometer-se no funcionamento da Assembleia, aplaudir ou protestar contra as opiniões dos Deputados Municipais ou deliberações da Assembleia, sob pena de multa ou procedimento penal, nos termos da lei. (16)

Artigo 31º

**Convocação da Assembleia**

1. A Assembleia é convocada com a antecedência mínima de oito ou cinco dias, conforme se trate de sessões ordinárias ou extraordinárias.
2. O prazo de convocação conta-se a partir da afixação de edital nos lugares de estilo, por carta com aviso de recepção ou protocolo.
3. As sessões da Assembleia Municipal, para os fins previstos nos TÍTULOS VIII e IX serão marcadas pelo Presidente da Assembleia, ouvidos o Presidente da Câmara Municipal, a Mesa e a Conferência de Líderes, não podendo as convocatórias para os fins previstos no TÍTULO VIII ser expedidas sem se enviarem conjuntamente ou se ter verificado o envio dos documentos a cada um dos Deputados Municipais, em papel ou suporte informático.
4. A metodologia de distribuição de documentação aos Deputados Municipais rege-se pelo Anexo I.

Artigo 32º

**Prioridade a solicitação da Câmara Municipal**

1. A Câmara Municipal pode solicitar prioridade para assuntos de interesse do Município, que careçam de resolução urgente devidamente fundamentada.
  2. A prioridade poderá ser concedida pelo Presidente da Assembleia.

### Artigo 33º

#### **Apreciação de outras matérias**

O Presidente incluirá obrigatoriamente na primeira parte da Ordem de Trabalhos das sessões plenárias, quando for caso disso, a apreciação das seguintes matérias:

- a) Comunicações de Comissões;
- b) Informação do Presidente da Câmara sobre a actividade municipal. (17)
- c) Deliberação sobre o mandato dos Deputados Municipais;
- d) Recursos de decisões do Presidente ou da Mesa;
- e) Constituição de Comissões;
- f) Alterações ao Regimento.

### Artigo 34º

#### **Duração das sessões**

1. A Assembleia Municipal, a requerimento dos Grupos Políticos ou por proposta da Mesa, pode deliberar o prolongamento da duração das sessões até ao limite previsto na Lei.
2. Os períodos de duração das sessões podem ser seguidos ou interpolados.

### Artigo 35º

#### **Quórum da Assembleia**

1. As reuniões da Assembleia Municipal não terão início nem prosseguirão, sem a presença da maioria do número legal dos seus Membros.
2. As reuniões da Assembleia Municipal serão declaradas sem quórum quando, passados trinta minutos da hora marcada na convocatória, não esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros.

### Artigo 36º

#### **Garantia da estabilidade da Ordem de Trabalhos**

1. A Ordem de Trabalhos será fixada pelo Presidente da Assembleia Municipal, ouvida a Mesa.
2. A Ordem de Trabalhos não pode ser preterida nem interrompida, a não ser nos casos expressamente previstos no Regimento ou por deliberação tomada por maioria dos Deputados Municipais presentes.
3. A sequência dos pontos da Ordem de Trabalhos constante da convocatória poderá ser alterada, sem eliminação de qualquer dos assuntos dela constantes,

mediante proposta da Mesa ou de qualquer Deputado Municipal e por deliberação do Plenário tomada pela maioria dos Deputados Municipais presentes.

#### Artigo 37º

##### **Dia e hora das reuniões**

1. As reuniões ordinárias realizar-se-ão em período compreendido entre as 15h e as 24h.
2. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em período compreendido entre as 20.30h e as 24h.
3. A hora limite de funcionamento poderá ser alargada por deliberação do plenário da Assembleia.

#### Artigo 38º

##### **Lugar na sala de reuniões**

1. Os Grupos Políticos e Deputados Municipais Independentes, tomarão lugar na sala pela forma que for acordada com o Presidente da Assembleia.
2. A Assembleia Municipal deliberará, na falta de acordo previsto no número anterior.
3. Na sala de reuniões haverá lugares reservados para os membros da Câmara Municipal, Comunicação Social e Público.

#### Artigo 39º

##### **Verificação de presenças**

A presença dos Deputados Municipais será verificada no início e em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos Deputados Municipais.

#### Artigo 40º

##### **Continuidade das reuniões**

1. As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente, para os seguintes efeitos:
  - a) Intervalos;
  - b) Restabelecimento da ordem na sala;
  - c) Falta de quórum;
  - d) Exercício do direito de interrupção pelos Grupos Políticos.

2. No caso da alínea c), proceder-se-á a nova contagem, não devendo porem exceder cinco minutos o período entre a verificação da falta de quórum e nova contagem, findo o qual, não havendo quórum, o Presidente da Assembleia encerrará definitivamente a reunião.

#### Artigo 41º

#### **Períodos das sessões**

Em cada sessão ordinária haverá, obrigatoriamente, para além do Período da Ordem de Trabalhos, um Período de Antes da Ordem de Trabalhos e outro de Intervenção Aberto ao Público.

#### Artigo 42º

#### **Período de intervenção aberto ao público**

1. Em cada reunião, após a abertura dos trabalhos, haverá um período de Intervenção Aberto ao Público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados. (18)
2. Os cidadãos interessados em intervir, terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, identificando-se com nome, morada e indicando o assunto a tratar, junto da mesa do Gabinete de Apoio à Assembleia.
3. O período de intervenção aberto ao público não excederá trinta minutos, salvo deliberação em contrário da Assembleia, sob proposta da Mesa.
4. Em caso de suspensão dos trabalhos poderá a Assembleia Municipal deliberar que o Período de Intervenção Aberto ao Público se realize no momento da suspensão.

#### Artigo 43º

#### **Período de Antes da Ordem de Trabalhos nas Sessões Ordinárias**

1. O Período de Antes da Ordem de Trabalhos será destinado a:
  - a) Emissão de votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar, propostos por qualquer Grupo Político ou Deputado Municipal;
  - b) Recomendações ou moções de interesse municipal relevante e urgente, desde que pela sua oportunidade não possam transitar para uma próxima reunião;
  - c) Intervenções da Câmara Municipal, para respostas, explicações ou esclarecimentos.

2. O período de Antes da Ordem de Trabalhos terá a duração máxima de 60 minutos improrrogáveis. (19)
3. Em cada sessão ordinária, cada grupo político tem direito a um período não superior a cinco minutos para uma declaração política, a qual terá prioridade sobre as inscrições existentes no período de antes da ordem de trabalhos.
4. O tempo de intervenção de cada grupo político neste período será distribuído na proporção da sua representatividade na Assembleia.
5. Os tempos utilizados no período de antes da ordem de trabalhos, na formulação de protestos, contra protestos, pedidos de esclarecimento, respostas e apresentação de propostas, são levados em conta no tempo global atribuído a cada grupo político.
6. O período destinado à intervenção da Câmara Municipal não pode exceder os 15 minutos.
7. As inscrições para as declarações políticas deverão ser efectuadas pelos grupos políticos, até ao início de cada sessão ordinária, sendo a palavra concedida pela ordem de inscrição.

#### Artigo 44º

##### **Sessões convocadas com mais de uma reunião**

Quando da convocação de uma sessão ordinária esta se prolongar por mais do que uma reunião, apenas na primeira reunião haverá um período de Antes da Ordem de Trabalhos. (19)

#### Artigo 45º

##### **Período da Ordem de Trabalhos**

1. O período da Ordem de Trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.
2. A Ordem de Trabalhos deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados pela Conferência de Líders ou por qualquer Deputado Municipal, desde que sejam da competência da Assembleia Municipal e o pedido seja apresentado por escrito, com a antecedência mínima de:
  - a) **Quinze dias úteis sobre a data da reunião, no caso das sessões ordinárias;**
  - b) **Dez dias úteis sobre a data da reunião, no caso das sessões extraordinárias.**

3. Constará obrigatoriamente da convocatória, para além da restante matéria agendada, os seguintes pontos:

**Ponto 1 – Expediente, informação e aprovação de actas.** Integrará, designadamente, os seguintes assuntos:

- a) Menção, resumo ou leitura de correspondência de interesse para a Assembleia;
- b) Menção, resumo ou leitura de representações ou petições dirigidas à Assembleia;
- c) Discussão e votação dos projectos de actas apresentadas pela Mesa.

**Ponto 2 – Tratamento de assuntos de interesse municipal relevante e urgente, desde que, pela sua oportunidade não possam transitar para uma próxima reunião.**

3. Nas sessões ordinárias poderá a Assembleia Municipal deliberar sobre assuntos da sua competência, não constantes da Ordem de Trabalhos, se, pelo menos dois terços do número legal dos Deputados Municipais reconhecerem a urgência de deliberação imediata. (20)

#### Artigo 46º

##### **Propostas, moções e recomendações**

1. Até final da leitura do expediente, poderão os Grupos Políticos ou os Deputados Municipais entregar na Mesa, propostas de votos, moções ou recomendações a serem discutidos ponto respectivo da Ordem de Trabalhos.
2. Finda a leitura do expediente, o Presidente anunciará, pela ordem de entrada, as propostas referidas no número anterior.

#### Artigo 47º

##### **Condicionantes ao uso da palavra**

Durante a discussão de qualquer ponto da Ordem de Trabalhos, não poderão usar da palavra, seguidamente, dois Deputados Municipais do mesmo Grupo Político, salvo se não houver algum Deputado Municipal de outro Grupo inscrito.

Artigo 48º

**Do uso da palavra pelos Deputados Municipais**

A palavra será concedida pelo Presidente, aos Deputados Municipais, para:

- a) Apresentar propostas escritas;
- b) Propor votos, moções e recomendações, nos termos do número 1 do artigo 45º;
- c) Participar nos debates;
- d) Invocar o Regimento ou interrogar a Mesa;
- e) Apresentar requerimentos;
- f) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contraprotostos;
- g) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
- h) Exercer o direito de defesa.

Artigo 49º

**Uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal**

1. A palavra será concedida ao Presidente da Câmara e aos vereadores, para:
  - a) Prestar informações sobre a actividade municipal;
  - b) Apresentar propostas de posturas, de regulamentos e de deliberações;
  - c) Responder a perguntas de Deputados Municipais sobre quaisquer actos ou actividades da Câmara Municipal;
  - d) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
  - e) Interpelar a Mesa e exercer o direito de defesa e de resposta;
  - f) Invocar o Regimento e a Lei.
2. Se o Presidente da Câmara o solicitar à Mesa da Assembleia Municipal, poderá ser concedida a palavra a quaisquer outros membros da estrutura municipal para explicações ou esclarecimentos de carácter técnico.
3. À duração do uso da palavra pela Câmara Municipal aplica-se, com a devida adaptação, o disposto no artigo 51º.

Artigo 50º

**Tempos de Debate**

1. O Presidente da Assembleia Municipal, ouvida a Mesa, tendo em conta a natureza e importância de cada debate fixará a sua duração global, bem como

a sua distribuição pelos grupos políticos, respeitando o número de Deputados Municipais.

2. Os pedidos de esclarecimento, respostas, protestos e contra protestos, é considerado no tempo atribuído ao grupo político a que pertence o Deputado Municipal.
3. A Câmara Municipal tem um tempo de intervenção igual ao do maior grupo político.
4. Exceptuam-se os debates especiais previstos nos títulos VII, VIII, X e XI deste Regimento.
5. Os grupos políticos poderão ceder tempos a outros.

#### Artigo 51º

##### **Duração do uso da palavra**

1. A duração máxima do uso da palavra por cada Deputado Municipal é de dez minutos, podendo ser esgotada numa ou mais intervenções, excepto quando o regimento dispuser de outro modo.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, terá a duração máxima de três minutos, o uso da palavra para, sobre a mesma matéria:
  - a) Invocar a lei e o Regimento;
  - b) Interpelar a mesa;
  - c) Fazer pontos de ordem à Mesa;
  - d) Pedir e dar explicações ou prestar esclarecimentos;
  - e) Exercer o direito de defesa ou de resposta;
  - f) Apresentar protestos e contraprotostos;
  - g) Apresentar reclamações ou recursos;
  - h) Reagir contra ofensa à honra e consideração pessoal;
  - i) Expressar declarações de voto, nos termos do artigo 56º.
3. A duração do uso da palavra na apreciação de documentos expressamente mencionados no Regimento ou na lei, nomeadamente as Opções do Plano, Orçamento, e documentos de prestação de contas, é a constante das respectivas disposições regimentais.
4. Aproximando-se o termo do período regimental do uso da palavra, o Presidente da Mesa avisará o orador do tempo ainda disponível.

#### Artigo 52º

##### **Pedido e concessão do uso da palavra**

A palavra poderá ser concedida em qualquer momento, excepto no decurso das votações e será concedida por ordem da inscrição, salvo se tratar das figuras

regimentais previstas no nº2 do artigo anterior, caso em que será concedida nos termos dos artigos seguintes.

#### Artigo 53º

##### **Prioridade no uso da palavra**

O uso da palavra para a invocação do Regimento ou da Lei, bem como para pontos de ordem à Mesa, exercício de direito de defesa ou de resposta, para pedir ou dar explicações e para pedir ou prestar esclarecimentos deve ser solicitado logo que termine a intervenção que o suscitou, não podendo ser recusado pelo Presidente e tem prioridade sobre as inscrições existentes.

#### Artigo 54º

##### **Uso da palavra para anunciar a apresentação de requerimentos**

1. A palavra para anunciar a apresentação de requerimentos, nos termos do número seguinte, é imediatamente concedida.
2. Os requerimentos revestem a forma escrita, não carecem de fundamentação e versam apenas sobre processo de apresentação, discussão e votação do assunto em apreciação no momento.
3. Os requerimentos, logo após a sua apresentação, devem ser lidos pela Mesa e votados, sem discussão.
4. Na votação dos requerimentos não haverá lugar a declarações de voto.

#### Artigo 55º

##### **Proibição do uso da palavra no período da votação**

1. Iniciada a votação, nenhum Deputado Municipal poderá usar da palavra até à proclamação do resultado.
2. Os requerimentos ou pedidos de esclarecimento deverão ser formulados antes de iniciada a votação.

#### Artigo 56º

##### **Declaração de voto**

1. Cada grupo político tem direito a expressar declarações de voto orais, por período não superior a três minutos.
2. Os Deputados Municipais podem, a título individual, apresentar declarações de voto por escrito.

3. Os Presidentes das Juntas de Freguesia têm, nessa qualidade, o direito de formular declarações de voto orais, relativamente aos assuntos em que estejam envolvidas ou especificamente se refiram às freguesias que representam, por um período não superior a três minutos.

#### Artigo 57º

#### **Uso da palavra pelos Membros da Mesa**

Os Membros da Mesa em função na reunião, deverão sair da Mesa para uso da palavra, quando o pretendam fazer na simples qualidade de Deputado Municipal.

#### Artigo 58º

#### **Modo de usar da palavra pelos Deputados Municipais e pela Câmara Municipal**

1. No uso da palavra, os oradores deverão dirigir-se ao Presidente da Assembleia.
2. O orador será advertido pelo Presidente da Assembleia quando se desviar do assunto para que lhe foi concedida a palavra ou quando o discurso se torna injurioso ou ofensivo, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se este persistir na sua atitude.

#### Artigo 59º

#### **Uso da palavra no período de intervenção aberto ao público**

1. A Mesa, ou apedido desta, a Câmara Municipal poderão esclarecer o interessado imediatamente de forma sucinta, se tiverem possibilidade para tal ou, quando isso não for possível, o esclarecimento será prestado pela Mesa, posteriormente por ofício.
2. O período de intervenção aberto ao público, referido no número 2 do artigo 42º, será distribuído pelos inscritos, não podendo porem exceder cinco minutos por cidadão.

Artigo 60º  
**Deliberações**

Não poderão ser tomadas deliberações durante o período de Antes da Ordem de Trabalhos, salvo as que incidam sobre propostas de votos, moções, recomendações ou requerimentos.

Artigo 61º  
**Maioria**

Salvo nos casos previstos na lei ou no Regimento, as deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal de Deputados Municipais.

Artigo 62º  
**Voto**

1. Cada Deputado Municipal tem um voto.
2. Nenhum Deputado Municipal presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. O Presidente tem voto de qualidade, em caso de empate e vota em último lugar. (21)
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate. (21)

Artigo 63º  
**Forma das votações**

1. Salvo o caso de escrutínio secreto obrigatório, a votação far-se-á por “levantados e sentados”, preferencialmente por filas, podendo qualquer *Grupo Político* requerer que a mesma se faça por outra forma.
2. Far-se-ão por escrutínio secreto:
  - a) As eleições;
  - b) As deliberações sobre verificação de poderes e perda de mandato;
  - c) A destituição da Mesa da Assembleia ou de qualquer dos seus membros, a qual exige deliberação tomada por maioria dos Deputados Municipais em efectividade de funções;
  - d) Juízos de valor sobre pessoas;
  - e) Outras matérias, por deliberação da Assembleia.

3. A requerimento de qualquer Grupo Político, poderão ser realizadas votações por voto nominal.

#### Artigo 64º

### **Ordem de votação das propostas**

A ordem de votação das propostas será a seguinte:

- a) Propostas de eliminação;
- b) Propostas de substituição;
- c) Propostas de aditamento ao texto;
- d) Propostas de emenda;
- e) Texto discutido, com ou sem alterações.

#### Artigo 65º

### **Actas**

1. É obrigatório o registo em acta do que de essencial se tiver passado nas reuniões, sendo aquela elaborada nos termos e forma legalmente exigidos. (22)
2. Os Deputados Municipais poderão reclamar contra inexactidões do texto dos projectos de acta.
3. Compete ao Presidente, ouvida a Mesa, decidir sobre as reclamações, podendo os reclamantes recorrer da decisão para a Assembleia.
4. As actas, depois de aprovadas, serão distribuídas:
  - a) Aos Grupos Políticos, na quantidade por estes indicada, até ao limite dos seus membros;
  - b) Aos Deputados Municipais Independentes.
5. As actas devem estar disponíveis, para conhecimento público, na Câmara Municipal, no Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal e no “site” do Município.

#### Artigo 66º

### **Deliberações com eficácia externa**

As deliberações dos órgãos autárquicos, bem como as decisões dos respectivos titulares, destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República quando a lei expressamente o determine,

sendo nos restantes casos publicadas em boletim da autarquia, e em edital afixado nos lugares de estilo, durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial. (23)

## **TÍTULO VI DAS COMISSÕES**

### **Artigo 67º**

#### **Constituição e composição das Comissões**

1. São constituídas as Comissões Permanentes seguintes:
  - a) **Urbanismo, Ambiente, Transito e Comunicações, Economia, Administração e Finanças** – que integra as questões relativas ao Urbanismo, Ambiente, Habitação, Saneamento, Vias e Comunicação, Transportes, Trânsito, Economia, Administração e Finanças
  - b) **Assuntos Sociais, Saúde, Segurança e Protecção Civil, Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Juventude** – que integra as questões do Trabalho, Solidariedade, Segurança Social, Saúde, Seurança Pública e Protecção Civil Educação, Cultura, Turismo, Desporto, Juventude e Tempos Livres.
2. Para assuntos fora das competências das Comissões Permanentes, poderá a Assembleia constituir Comissões Eventuais, fixando o seu âmbito e prazo de funcionamento.
3. O número de elementos de cada Comissão e a sua composição são fixados por deliberação da Assembleia Municipal, devendo a composição respeitar a representatividade dos Grupos Políticos, que indicarão os respectivos representantes.
4. Cada Deputado Municipal Independente tem direito a participar numa das Comissões Permanentes.

### **Artigo 68º**

#### **Competências**

1. Incumbe às Comissões o estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da Autarquia, sem interferência no funcionamento e na actividade normal da Câmara, emitindo pareceres sobre os projectos, propostas, petições, abaixo-assinados e outros que lhes forem submetidos nos termos regimentais.

2. As Comissões podem requerer as informações e solicitar o apoio técnico necessários ao bom exercício das suas funções, bem como efectuar missões de informação e estudo.
3. Os pareceres emitidos pelas Comissões subirão ao plenário da Assembleia Municipal, devidamente fundamentados e acompanhados das declarações de voto de vencido, se as houver.

#### Artigo 69º

#### **Exercício de funções**

1. Compete ao Coordenador de cada Comissão registar as faltas dos seus membros.
2. Os assuntos de cada Comissão devem ser submetidos à Assembleia pelo relator, podendo intervir qualquer dos membros, quando necessário ao esclarecimento da Assembleia.
3. Nas faltas e impedimentos, o Coordenador será substituído pelo Coordenador substituto.

#### Artigo 70º

#### **Quórum das Comissões**

As Comissões só podem reunir e deliberar validamente com a presença do Coordenador ou, na sua ausência, do Coordenador substituto e a maioria dos seus membros.

#### Artigo 71º

#### **Convocação e ordem de trabalhos**

1. A primeira reunião de cada Comissão será marcada pelo Presidente da Assembleia, na sessão em que for tomada a deliberação prevista no número 3 do artigo 67º.
2. As reuniões seguintes serão marcadas pela própria Comissão ou pelo Coordenador, não podendo efectuar-se simultaneamente com as reuniões plenárias da Assembleia Municipal.
3. A ordem de trabalhos é fixada por cada Comissão ou pelo seu Coordenador, ouvidos os restantes membros.

Artigo 72º

**Colaboração ou presença de outros Deputados Municipais**

Qualquer Deputado Municipal poderá participar nas reuniões das Comissões, sem direito a voto, desde que o requeira previamente ao Coordenador da Comissão.

Artigo 73º

**Participação dos Membros da Câmara Municipal e outros**

As Comissões podem solicitar ou admitir a participação nos seus trabalhos, sem direito a voto, dos membros da Câmara Municipal e outros.

Artigo 74º

**Actas das Comissões**

1. De cada reunião das Comissões será lavrada acta onde conste, obrigatoriamente, a indicação das presenças e faltas, o sumário dos assuntos tratados e o resultado das votações, se as houver.
2. As actas podem ser consultadas a todo tempo por qualquer Deputado Municipal, no Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais.

Artigo 75º

**Instalação**

1. As Comissões funcionarão na sede da Assembleia Municipal.
2. Os membros da Comissões terão direito aos abonos fixados por lei.

**TÍTULO VII  
DA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DE PROPOSTAS DE POSTURAS E  
REGULAMENTOS**

Artigo 76º

**Poderes de iniciativa**

A iniciativa de propor posturas e regulamentos, com eficácia externa, compete à Câmara Municipal, podendo os Deputados Municipais apresentar propostas de alteração. (24)

Artigo 77º

**Limites gerais ao poder de alteração**

Não serão admitidas propostas de alteração que infrinjam as leis vigentes, designadamente o aumento de despesas ou diminuição das receitas da Câmara Municipal e que não definam concretamente o sentido das modificações a introduzir.

Artigo 78º

**Processo**

1. As propostas de alteração às posturas e regulamentos, de autoria dos Deputados Municipais, são apresentadas à Mesa da Assembleia Municipal, para efeito de admissão, nos termos da lei e do Regimento.
2. As propostas de alteração às posturas e regulamentos serão registadas e numeradas pela ordem da sua apresentação.
3. Admitida uma proposta de alteração, o Presidente da Mesa submetê-la-á directamente à Assembleia, para os fins contidos nos artigos seguintes no presente Título.

Artigo 79º

**Conhecimento prévio de propostas de posturas e regulamentos**

Nenhuma proposta de postura ou regulamento ou parecer da Comissão a que tenha baixado, será discutida em reunião plenária sem ter sido distribuída, juntamente com a convocatória da sessão a que disser respeito.

Artigo 80º

**Apresentação perante a Assembleia**

Admitida uma proposta de alteração a posturas e regulamentos, o seu autor ou um dos seus autores, terão direito a fazer a respectiva apresentação perante a Assembleia dispondo para tal de cinco minutos.

**TÍTULO VIII**  
**DA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DAS OPÇÕES DO PLANO,**  
**ORÇAMENTO E SUAS REVISÕES**

Artigo 81º

**Apresentação das Opções do Plano, Orçamentos e suas revisões**

1. A apresentação das Opções do Plano, Orçamentos e suas revisões, da Câmara Municipal, serão feitas pelo Presidente da Câmara, podendo intervir os vereadores, nos termos do número 1 do artigo 51º.
2. Finda a apresentação, seguir-se-á um período de quinze minutos por cada Grupo Político, para pedidos de esclarecimento à Câmara, que poderá responder por um período de trinta minutos, prorrogável mediante deliberação da Assembleia, a solicitação do Presidente da Câmara.
3. O período para pedidos de esclarecimento para os Deputados Municipais Independentes será de cinco minutos.

Artigo 82º

**Debate**

1. O debate sobre as Opções do Plano, Orçamentos e suas revisões, iniciar-se-á findos os esclarecimentos previstos no artigo anterior.
2. Na continuação do debate intervirão os Deputados Municipais, bem como o Presidente da Câmara e qualquer vereador.
3. O Presidente da Assembleia ordenará as inscrições, de modo a não usarem da palavra, na medida do possível, dois oradores seguidos de cada Grupo Político ou da Câmara Municipal.
4. Até ao encerramento do debate e sem prejuízo deste, poderá, qualquer Grupo Político ou Deputado Independente, apresentar uma moção de rejeição, devidamente fundamentada, das Opções do Plano, Orçamentos da Câmara Municipal, ou das suas revisões.
5. A Mesa da Assembleia poderá estabelecer, com a Conferencia de Lideres, o tempo de duração do debate e respectiva distribuição dos “tempos parciais” pelos Grupos Políticos e pelos Deputados Municipais Independentes.

Artigo 83º

**Encerramento do debate**

1. Após as intervenções previstas no artigo anterior, o debate terminará com intervenções de um Deputado Municipal de cada Grupo, dos Deputados Municipais Independentes e do Presidente da Câmara, que o encerrará.
2. O representante de cada Grupo Político, bem como a Presidente da Câmara, não poderão usar da palavra por mais de dez minutos e os Deputados Municipais Independentes por mais de cinco minutos.
3. Encerrado o debate, proceder-se-á à votação.

## **TÍTULO IX DO INVENTÁRIO**

Artigo 84º

### **Âmbito e limites da apreciação**

A Assembleia Municipal apreciará, na segunda sessão ordinária de cada ano, o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação.

## **TÍTULO X DA APRECIÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ACTIVIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Artigo 85º

### **Âmbito e limites da apreciação**

A apreciação pela Assembleia Municipal da actividade do Município abrange todos os aspectos da acção da Câmara Municipal, ao longo do ano em apreço.

Artigo 86º

### **Processo de fiscalização da Câmara pela Assembleia Municipal**

- 1.** O Presidente da Câmara enviará à Assembleia Municipal, com a antecedência mínima de cinco dias em relação à data da realização das sessões ordinárias, uma informação escrita acerca da actividade do Município e Serviços Municipalizados, bem como da situação financeira do mesmo, para efeitos do exercício da competência de fiscalização da Assembleia Municipal, nos termos da Lei. (17)
- 2.** O relatório deverá ser apresentado pelo Presidente da Câmara em breve exposição que não excederá quinze minutos.
- 3.** Na continuação do debate intervirão os Deputados Municipais, bem como o Presidente da Câmara e qualquer Vereador, sendo o seu tempo global fixado nos termos do número 5 do artigo 82º.
- 4.** O debate será encerrado por declarações dos Líderes dos Grupos Políticos, pelos Deputados Municipais Independentes e pelo Presidente da Câmara, que não poderão exceder, respectivamente, cinco, três e cinco minutos.
- 5.** As presentes disposições em nada prejudicam outras acções de fiscalização previstas na Lei.

Artigo 87º

**Apreciação de outros documentos de especial relevância para o Município**

A apreciação de outros documentos de especial relevância para o Município, designadamente os documentos de prestação de contas (Balanço, Demonstração de Resultados, Mapas de Execução Orçamental, Anexos às Demonstrações Financeiras e Relatório de Gestão) e Planos Municipais de Ordenamento do Território, será feita em termos do definido no artigo anterior.

**TÍTULO XI  
DO DIREITO DE PETIÇÃO**

Artigo 88º

**Exercício do Direito de Petição**

1. O direito de petição previsto no artigo 52º da Constituição e na lei, para defesa dos direitos dos cidadãos ou do interesse geral, exerce-se perante a Assembleia Municipal, por meio de petições, representações, reclamações ou queixas, nos termos do artigo 2º da Lei nº43/90, de 10 de Agosto.
2. Sempre que no Regimento se empregar unicamente o termo “petição”, entende-se que o mesmo se aplica a todas as modalidades previstas no número anterior.
3. São apreciadas pela Assembleia Municipal as petições colectivas subscritas por um número mínimo de 300 munícipes.

Artigo 89º

**Forma**

1. As petições devem ser reduzidas a escrito, conterem identificação do subscritor, a menção do respectivo domicílio e a assinatura.
2. Nas petições colectivas, para além das assinaturas dos peticionários, é suficiente a identificação completa do primeiro subscritor.

Artigo 90º

**Apresentação e seguimento**

1. As petições são dirigidas ao Presidente da Assembleia Municipal a quem, ouvida a Mesa compete:

- a) A apreciação e verificação do cumprimento dos requisitos formais legalmente exigidos;
  - b) O encaminhamento da petição, designadamente enviando-a à Comissão Permanente a cujo âmbito respeita;
  - c) Dar conhecimento da decisão ou do seguimento da petição ao primeiro subscritor.
2. De todas as petições será dado conhecimento à Assembleia Municipal no período da leitura do expediente, na primeira reunião após a sua recepção.
  3. As petições referidas no número 3 do artigo 88.º serão agendadas para plenário a realizar no prazo máximo de trinta dias.

## **TÍTULO XII**

### **DO GABINETE DE APOIO AOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS**

Artigo 91º

#### **Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais**

1. O Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais é um serviço de apoio administrativo da Assembleia Municipal.
2. Compete ao Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais, nomeadamente:
  - a) A execução de todo o expediente referente à Assembleia Municipal;
  - b) A elaboração, de acordo com as directivas do Presidente da Assembleia Municipal, da agenda das sessões;
  - c) A assistência às reuniões plenárias da Assembleia Municipal e das respectivas Comissões;
  - d) A elaboração, de acordo com as directivas dos Secretários da Mesa, das actas da Assembleia;
  - e) A elaboração das actas das Comissões;
  - f) A execução de quaisquer outras tarefas determinadas pelo Presidente da Assembleia Municipal e que se prendam com o funcionamento deste órgão.
3. O Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais disporá de pessoal administrativo da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, aí destacado, bem como de instalações próprias para o exercício das funções referidas.
4. Todos os aspectos e questões de subordinação hierárquica e funcional do pessoal do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais serão acordados entre o Presidente da Assembleia Municipal e o Presidente da Câmara Municipal ou vereador em quem esta delegue competência para o efeito.

## **TÍTULO XII DO REGIMENTO**

### **Artigo 92º**

#### **Redacção final, publicação e entrada em vigor**

1. A Mesa da Assembleia procederá à redacção final do texto após a sua aprovação.
2. O Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Municipal.
3. A Mesa da Assembleia Municipal deve assegurar a publicação e a distribuição do presente Regimento por todos os Deputados Municipais e membros da Câmara Municipal, bem como a sua inserção no “site” do Município.

### **Artigo 93º**

#### **Interpretação do Regimento**

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e preencher as respectivas lacunas.

### **Artigo 94º**

#### **Alterações**

1. Cada Deputado Municipal poderá apresentar propostas de alteração ao presente Regimento, as quais só serão admitidas pela Mesa da Assembleia desde que apoiadas pelo mínimo de um quinto dos Deputados Municipais ou desde que tais alterações sejam subscritas por um ou mais Grupos Políticos.
2. Admitidas quaisquer propostas de alteração, o Presidente da Assembleia Municipal marcará a sua discussão e votação para a próxima sessão ordinária.
3. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos Deputados Municipais em efectividade de funções.
4. O Regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, será objecto de publicação e de uma edição autónoma.

## Anexo I

1. Para efeitos de distribuição, toda a documentação recebida na AMVNB é classificada em três grupos, a saber.

**Grupo I - CORRESPONDÊNCIA** (de que, quanto à recebida, é sempre dada nota, oralmente, nas sessões) - ASSUNTOS DE MERO EXPEDIENTE, isto é, a respeitante a ofícios, informações e/ou pareceres enviados designadamente, por outras autarquias, organismos e entidades públicas e privadas e actas da Câmara;

**Grupo II - CORRESPONDÊNCIA** (de que, quanto à recebida, é sempre dada nota, oralmente, nas sessões) - ASSUNTOS RELEVANTES, como tal se entendendo nomeadamente aqueles que são relevantes no âmbito da acção fiscalizadora da Assembleia Municipal, designadamente relatórios e documentos de prestação de contas das empresas municipais.

**Grupo III - PROPOSTAS** sujeitas a deliberação da Assembleia e RELATÓRIOS sobre a actividade municipal a apreciar nas Sessões Ordinárias, incluindo toda a respectiva fundamentação e explicação, quando disponíveis.

2. Quanto à documentação referida no **grupo I**:

- a) Por ocasião de cada sessão, será entregue uma lista-resumo a todos os deputados;
- b) Estará sempre disponível para consulta directa e integral no Gabinete da Assembleia, organizando-se consulta especial em separado para a correspondência recebida e expedida desde a sessão imediatamente anterior.

3. Quanto à documentação referida nos **grupos II e III**:

- a) Será entregue de imediato um exemplar em papel aos Líderes dos Grupos Políticos ou, caso assim seja solicitado, um exemplar em papel ao representante indicado de cada um dos partidos integrantes de coligação;
- b) Será entregue de imediato em suporte informático a todos os Membros.

4. O Secretariado de Apoio da Assembleia fornecerá ainda:

- a) reproduções em papel ou em suporte informático de peças de documentação incluídas no grupo I, a solicitação de qualquer Membro;
  - b) reproduções adicionais em papel de peças de documentação incluídas nos grupos II e III, a requerimento dos Líderes dos Grupos Políticos e para efeitos de entrega imediata a algum ou alguns membros do respectivo Grupo Político;
  - c) reproduções adicionais em papel de peças de documentação incluídas nos grupos II e III, a solicitação de qualquer Membro.
5. Relativamente aos Membros que são simultaneamente Presidentes de Juntas de Freguesia, estes ajustarão directamente com o Secretariado de Apoio da Assembleia, dentro do espírito e quadro geral da presente Deliberação, aquelas regras específicas de distribuição normalizada que, sendo exequíveis, sejam mais convenientes para as necessidades de informação permanente da Freguesia que representam.

**Notas:**

- (1) Dec.Lei nº. 380/99, 22 de Setembro na redacção dada pelo Dec.Lei. 46/09 de 22.09. art.º79.º
- (2) Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, art.º 53º, nº.2, alínea b) c) e f) , na redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002, 11.01
- (3) Lei nº 169/99, art.º 79º, na redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002, 11.01
- (4) Lei nº 169/99, art.º77º, nº3 e art.º 78.º, n.º1, na redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002, 11.01
- (5) Lei nº 169/99, art.º 8º, na redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002,11.01
- (6) Lei nº. 27//96, de 1 de Agosto, artigo 8º., na redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002,11.01
- (7) Lei nº 169/99, art.º 46-A, nº1, j), na redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002,11.01
- (8) Lei nº 169/99, art.º 54, n.º 1, h), na redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002,11.01
- (9) Lei nº 169/99, art.º 38, n.º 1, c), na redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002,11.01
- (10) Lei nº 169/99, art.º 97.º, na redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002,11.01
- (11) Lei nº 29/87, de 30 de Junho, artº. 2º.,nos.4,5 e 6 e artº. 5º. , na redacção dada pela Lei nº. 52-1/2005 de 10.10
- (12) D.L. 442/91, de 15 de Novembro, art.º 14º, nº 4
- (13) Lei nº 169/99, art.º 46º, na redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002,11.01
- (14) Lei nº 169/99, art.º 54º, n.º 1, i), na redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002,11.01
  
- (16) Lei nº 169/99, art.º 84.º, n.º 4, na redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002,11.01
- (17) Lei nº 169/99, art.º 53º, nº 1, e), na redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002,11.01
- (18) Lei nº 169/99, art.º 84º, nº 6, na redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002,11.01
- (19) Lei nº 169/99, art.º 86º, na redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002,11.01
- (20) Lei nº 169/99, art.º 83.º, na redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002,11.01
- (21)Lei nº 169/99, art.º 90º,nº. 4, na redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002,11.01
- (22)Lei nº 169/99, art.º 92º, na redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002,11.01
- (23)Lei nº 169/99, art.º 91º, na redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002,11.01
- (24)Lei nº 169/99, art.º 53º, nº 2, a), na redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002,11.01

## INDICE

<b>PREÂMBULO</b> .....	1/2
<b>TÍTULO I - DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL</b>	
Artigo 1º - Natureza.....	3
Artigo 2º - Composição, atribuições, competências, organização e funcionamento.....	3
Artigo 3º - Sede da Assembleia .....	3
Artigo 4º - Dissolução e alteração da composição da Assembleia.....	4
<b>TÍTULO II - DOS DEPUTADOS MUNICIPAIS</b>	
Artigo 5º - Do mandato .....	4
Artigo 6º - Início e termo do mandato.....	4
Artigo 7º - Verificação de poderes.....	4
Artigo 8º - Causas da suspensão do mandato .....	5
Artigo 9º - Processo de suspensão do mandato.....	5
Artigo 10º - Cessação da suspensão.....	5
Artigo 11º - Renúncia e perda de mandato .....	5
Artigo 12º - Justificação de faltas .....	5
Artigo 13º - Faltas dos Presidentes das Juntas de Freguesia e do Presidente da Câmara.....	6
Artigo 14º - Responsabilidade pessoal.....	6
Artigo 15º - Direitos inerentes ao exercício do mandato .....	6
Artigo 16º - Deveres.....	6/7
<b>TÍTULO III - DOS GRUPOS POLÍTICOS</b>	
Artigo 17º - Constituição.....	7
Artigo 18º - Organização.....	8
Artigo 19º - Poderes e direitos dos Grupos Políticos.....	8
Artigo 20º - Conferência de Líderes de Grupos Políticos.....	9
<b>TÍTULO IV - DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL</b>	
Artigo 21º - Eleição e mandato .....	9
Artigo 22º - Composição.....	9
Artigo 23º - Competência da Mesa .....	10
Artigo 24º - Destituição da Mesa .....	10
Artigo 25º - Competências do Presidente .....	10/11
Artigo 26º - Secretários .....	11/12
Artigo 27º - Renúncia ao cargo .....	12
Artigo 28º - Subsistência da Mesa .....	12

**TÍTULO V - DAS SESSÕES E REUNIÕES DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

Artigo 29º - Das sessões.....	12
Artigo 30º - Publicidade das sessões e reuniões .....	13
Artigo 31º - Convocação da Assembleia.....	13
Artigo 32º - Prioridade a solicitação da Câmara Municipal .....	13
Artigo 33º - Apreciação de outras matérias .....	14
Artigo 34º - Duração das sessões .....	14
Artigo 35º - Quórum da Assembleia.....	14
Artigo 36º - Garantia da estabilidade da Ordem de Trabalhos .....	14/15
Artigo 37º - Dia e hora das reuniões .....	15
Artigo 38º - Lugar na sala de reuniões.....	15
Artigo 39º - Verificação de presenças.....	15
Artigo 40º - Continuidade das reuniões .....	15/16
Artigo 41º - Períodos das sessões.....	16
Artigo 42º - Período de intervenção aberto ao público .....	16
Artigo 43º - Período de Antes da Ordem de Trabalhos nas Sessões Ordinárias	16/17
Artigo 44º - Sessões convocadas com mais de uma reunião .....	17
Artigo 45º - Período da Ordem de Trabalhos.....	17/18
Artigo 46º - Propostas, moções e recomendações .....	18
Artigo 47º - Condicionantes ao uso da palavra.....	18
Artigo 48º - Do uso da palavra pelos Deputados Municipais .....	19
Artigo 49º - Uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal .....	19
Artigo 50º - Tempos de Debate.....	19/20
Artigo 51º - Duração do uso da palavra.....	20
Artigo 52º - Pedido e concessão do uso da palavra .....	20/21
Artigo 53º - Prioridade no uso da palavra .....	21
Artigo 54º - Uso da palavra para anunciar a apresentação de requerimentos.....	21
Artigo 55º - Proibição do uso da palavra no período da votação.....	21
Artigo 56º - Declaração de voto.....	21/22
Artigo 57º - Uso da palavra pelos Membros da Mesa .....	22
Artigo 58º - Modo de usar da palavra pelos Deputados Municipais e pela Câmara Municipal .....	22
Artigo 59º - Uso da palavra no período de intervenção aberto ao público .....	22
Artigo 60º - Deliberações .....	23
Artigo 61º - Maioria .....	23
Artigo 62º - Voto.....	23
Artigo 63º - Forma das votações .....	23/24
Artigo 64º - Ordem de votação das propostas.....	24
Artigo 65º - Actas.....	24
Artigo 66º - Deliberações com eficácia externa.....	24/25

## **TÍTULO VI - DAS COMISSÕES**

Artigo 67º - Constituição e composição das Comissões.....	25
Artigo 68º - Competências .....	25/26
Artigo 69º - Exercício de funções .....	26
Artigo 70º - Quórum das Comissões.....	26
Artigo 71º - Convocação e ordem de trabalhos .....	26
Artigo 72º - Colaboração ou presença de outros Deputados Municipais .....	27
Artigo 73º - Participação dos Membros da Câmara Municipal e outros .....	27
Artigo 74º - Actas das Comissões .....	27
Artigo 75º - Instalação.....	27

## **TÍTULO VII - DA APRECIACÃO E VOTAÇÃO DE PROPOSTAS DE POSTURAS E REGULAMENTOS**

Artigo 76º - Poderes de iniciativa.....	27
Artigo 77º - Limites gerais ao poder de alteração.....	28
Artigo 78º - Processo.....	28
Artigo 79º - Conhecimento prévio de propostas de posturas e regulamentos .....	28
Artigo 80º - Apresentação perante a Assembleia.....	28

## **TÍTULO VIII - DA APRECIACÃO E VOTAÇÃO DAS OPÇÕES DO PLANO, ORÇAMENTO E SUAS REVISÕES**

Artigo 81º - Apresentação das Opções do Plano, Orçamento e suas revisões.....	29
Artigo 82º - Debate.....	29
Artigo 83º - Encerramento do debate .....	29

## **TÍTULO IX – DO INVENTÁRIO**

Artigo 84º - Âmbito e limites da apreciação.....	30
--	----

## **TÍTULO X - DA APRECIACÃO E FISCALIZAÇÃO DA ACTIVIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Artigo 85º - Âmbito e limites da apreciação.....	30
Artigo 86º - Processo de fiscalização da Câmara pela Assembleia Municipal.....	30
Artigo 87º - Apreciação de outros documentos de especial relevância para o Município .....	31

## **TÍTULO XI - DO DIREITO DE PETIÇÃO**

Artigo 88º - Exercício do Direito de Petição.....	31
Artigo 89º - Forma.....	31
Artigo 90º - Apresentação e seguimento.....	31/32

**TÍTULO XII - DO GABINETE DE APOIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

Artigo 91º - Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal ..... 32

**TÍTULO XIII - DO REGIMENTO**

Artigo 92º - Redacção final, publicação e entrada em vigor..... 33

Artigo 93º - Interpretação do Regimento ..... 33

Artigo 94º -.Alterações .....33

**ANEXO I** .....34,35

**NOTAS**.....36